ANNO DE 1833. TERÇA FEIRA 19 DE FEVEREIRO NUMERO 4[illegible]

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 [illegible] adiantados, na Typografia do Diario, pates da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, annuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios [illegible] e vindo assignados

Terça S. [illegible] — Rellação e aud. do C [illegible] C de m. e do J de F de [illegible] h 54 m da t
Quarta — S. Martinho — A do J dos F de m e do V G [illegible] 5 42 m da t

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Jose Victorino de Abreu.

Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Fevereiro de 1833.

ORDEM DO DIA.

S. Exc. o Senhor Presidente ordena que a manhã faça o serviço da guarnição a Legião deste Municipio. Official Superior para o dia o Senhor Capitão Francisco Joze da Silveira.

S. Exc. completamente satisfeito com a conducta brioza, louvavel, e patriotica dos Guardas Nacionaes, que durante trez dias guarnecerão as Guardas d'Alfandega nova, Hospital, Cadeia, e Aterro dos Affogados, faltaria a um dos mais sagrados de seos deveres, se em nome da Patria não agradecesse a estes briosos Cidadães os relevantes serviços que prestarão, conservando os seos postos em tanta actividade, boa ordem, e subordinação, que, em verdade, rivalisarão com a mais bem disciplinada Tropa. Não devendo pois ficar no escuro os nomes desses verdadeiros filhos da Patria, desses briozos, e honrados Guardas Nacionaes, que desempenhando completamente os seos deveres, gostozos sacrificarão os proprios interesses á segurança de sua Cidade, determina o mesmo Exm. Senhor que o Senhor Coronel Chefe da sobredita Legião agradecendo-lhes de sua parte os bons serviços, que fizerão mande lêr na frente dos Corpos não só a prezente ordem, mas tãobem a inclusa rellação dos nomes desses dignos Cidadãos a quem ella se dirige; o que tudo igualmente será publicado pela Imprensa, para que o Publico, e mormente o corpo do Commercio, cada vez mais estime, e venere tão dignos defensores de suas propriedades. (Assignado) Joze Bernardo Fernandes Gama, Ajudante de Ordens de Semana.

Rellaçco dos Guardas Nacionaes a que se refere a Ordem do dia de hoje.

Alferes — Manoel de Antonio Pinheiro. Sargentos — João Francisco de Oliveira, Francisco Gomes Romão. Cabos — Francisco Antonio Gonsalves, Thomaz Joze da Silva, Luiz Joze dos Santos, Antonio da Silva e Mello. Corneta — Antonio Joze do Espirito Santo. Guardas — Manoel Domingues, Joaquim Dionizio, Joze Ires, Manoel de Jezus, Antonio Joze de Santa Anna, Francisco Theofilo, Joaquim Gonsalves de Farias, Candido Thomaz, Thomé Vieira, João Manoel de Serqueira, Joze Felippe de S. Tiago, Januario da Silva Rego, João Antonio Nepomoceno, Joze Machado, Joze Mathias Pedreira, Joze Francisco de Sá, Agostinho de Souza Pinto, Francisco Correia de Araujo, Manoel Teixeira Reis, Joaquim Joze Ferreira, Francisco Joze da Silva, Angelo Custodio de Oliveira, João de Freitas Franco, Vicente de Paula Arruda, Manoel Soares, Joze Pereira Marques, Gregorio João da Cruz, Joze Joaquim Rodrigues, Joze Bento Leitão, João de Azevedo Lopes, Manoel Pereira Lemos, Bernardino de Sena, Simão Joze dos Anjos, Joze Antonio da Silva, Antonio Joze da Silva Mendonça, Elizario Joze Pimentel, João Antonio de Souza, Joze Bento de Souza, Joze Tavares Pacheco.

COMMUNICADO.

TENDO-SE suscitado em algumas Assembleas Parochiaes, e agora proximamente

no Diario, a questão — Se os Empregados Publicos, menores de 25 annos, e maiores de 21, podem votar nas eleições primarias — nós nos decidimos pela affirmativa, e vamos apresentar nossos argumentos, para que o Publico, achando razões pro, e contro, as peze imparcialmente, e meça o valor relativo de uma, e outra opinião.

Antes de certa idade, nossas faculdades moraes jazem na infancia, e o homem sem experiencia, não pode distinguir na multidão as pessoas habeis para Eleitores. Obediente alem disto às ordens paternas, flexivel ás sugestões de seos amigos, e parentes, de seos directores principalmente, não offerece aos olhos do Legislador um voto livre, e independente. E' por isso que a Const. marcou a idade de 25 annos para se poder votar. Mas como os cazados, Officiaes Militares, Bachareis Formados, e Clerigos d'Ordens Sacras merecião ser collocados em uma outra ordem, porque certo grao de conhecimento, independencia, e interesse pela ordem publica, quiz o Legislador que podessem votar com 21 annos de idade, marcando-o expressamente para os cazados, e Officiaes Militares, e excuzando a mesma declaração para os Bachareis Formados, e Clerigos de Ordens Sacras; porque só os primeiros e não os segundos, poderião ser menores de 21 annos.

Se o Legislador julgou sufficiente para estas classes de pessoas a idade de 21 annos porque razão deveria exigir mais 4 annos para os Empregados Publicos? Comparemolos com os cazados, deixando de parte os Officiaes Militares, &c. Elles apresentão um grao mais sublime de conhecimento, independencia, e interesse pela ordem publica. Quanto ao conhecimento, um breve resumo da Doutrina Christã, apenas decorada, e pouco, ou nada entendido é quanto basta para o homem cazar; entretanto que nenhum Candidato é provido em Emprego Publico, sem possuir o conhecimento preciso para bem o desempenhar. Se para alguns empregos somente se exigem qualidades negativas, como diz o Author do Communicado do Diario, não posso advinhar quaes elles sejão, e dezejara que o Author m'os apontasse. De mais o homem cazado pode emprender uma vida izolada, e solitaria, longe do comercio de seos similhantes, cuidando só de sua familia: porem o Empregado, obrigado ao exercicio diario do seo officio, em um contacto immediato e continuo com seos Superiores, e Subalternos, não pode deixar de adquirir o conhecimento preciso para votar nas Eleições primarias.

Quanto á independencia: o Empregado Publico tem no seo ordenado um modo certo, e determinado de subsistencia, e se alguns permanecem em companhia de seus pais, é guiados pelo amor e respeito filial, atraidos pela gratidão. O omem cazado pelo contrario é muitas vezes sugeito aos vigores da indigencia, e circundado de uma numeroza familia, e lo disposto á mendigar o pão a um, e a outro, ficando por consequencia mercadavel o seo voto.

Igualmente julgamos que o Empregado Publico é mais interessado na conservação da ordem publica, do que o homem cazado. Qualquer mudança na ordem Social deve fazer receiar ao Empregado a perda de seo officio, porem só uma sublevação de assassinos e roubadores, só a postergação de todos os principios de segurança, e propriedade, pode privar um pai de familias do dominio e posse dos seos bens, e effeituar a desgraça de seos filhos. Se a fortuna de um pai de familias afiança á sociedade o seo zello pela prosperidade publica, nem esta garantia se generaliza á todos os casados, nem é dificil verificar-se nos Empregados Publicos. Para qualquer emprego publico requer-se, pelo menos, boa conducta civil e moral, e os cazamentos se distribuem indistinctamente, até pelos assassinos e roubadores: o Empregado, uma vez criminoso, é logo destituido do seo emprego, o perverso, o matador continua a ser cazado. Se pois o Legislador só exigio 21 annos para os cazados votarem, forçoso é confessar que não devião exigir mais idade para os Empregados Publicos, e se não fez esta declaração, é porque elles, pelas leis então existentes, devião ter pelo menos 25 anaos.

Vamos aos argumentos do Communicado. Diz o seo Author " que a regra de 25 annos do §. 1. do artigo 92 da Const. e generalissima, e as unicas excepções são as de que trata o §., e como em nenhuma dellas estão incluidos os Empregados publicos, ficão sugeitos a regra geral.,

O §. 2· do mesmo artigo 92 diz — São excluidos de votar....Os filhos familias, que estiverem em companhia de seus pais, salvo se servirem officios publicos — A regra deste §. é tãobem generalissima, e

della só se exceptuão os Empregados Publicos. Ora só conhecendo o Direito Civil 3 modos de emancipar, por cazamento, morte do pai, e Provizão de emancipação, os Bachareis Formados, pelo seo simples Diploma, não deixão de ser filhos familias, e por conseguinte, se estiverem em companhia de seos pais, e não servirem officios publicos, estão incluidos na regra generalissima do § 2, e não podem votar (isto não quer o Author do Communicado). Esta nossa concluzão em tudo se identifica com a do Communicado, e ou havemos de olhar uma e outra como verdadeira, ou taxallas ambas de falsas e erroneas. Nós as remettemos ao desprezo, e julgamos serem devidas á se unir 2 §§, que em são distintos e separados.

Recorre o Author do Communicado á ommissão da Const., dizendo que se o Legislador quizesse conceder o direito effectivo aos Empregados Publicos menores de 25 annos, os tiria incluido em alguma das excepções do § 1. Nós offerecemos em resposta outro argumento bem similhante: se a Const. quisesse exigir 25 annos para o Empregado Publico, o teria declarado no § 2, que ficaria redigido desta maneira— São excluidos de votar, ... Os filhos familias, que estiverem em companhia de seos pais, salvo se servirem Officios Publicos, e tiverem 25 annos de idade— Portanto se a primeira omissão é contra o Empregado, a segunda é á seo favor.

Em fim o Author do Communicado, percorrendo o campo dos erros e sofismas, desenterrou do centro delles um argumento— exabsurdo— Diz,, que não marcando a Const. idade para os Empregados Publicos, se elles não estiverem sugeitos á regra geral do § 1, podem votar de qualquer idade, ainda mesmo de 4 annos.,, Veja se o Avizo de 10 de Dezembro 1830, dirigido ao Visconde da Praia Grande, onde se declara que não podem ser providos nas Cadeiras de Primeiras Letras os menores de 25 annos: do que se segue que a idade de 25 annos era então extensiva á todos os empregos, assim como o é hoje a de 21 annos. A Lei de 31 de Outubro de 1831 manda terminar a menoridade em 21 annos completos, e declara o cidadão habil nesta idade para todas os actos da vida civil; e sendo os empregos actos da vida civil, claro fica que para elles se exigem 21 annos de idade.

Parece-nos á vista do exposto que o Author do Communicado argumenta com os abuzos: porem factos, maximo abuzivos nada provão em Direito. Se por abuzo pode prover-se em emprego publico um menor de 21 annos, por abuzo tãobem se pode formar um Bacharel com 19 annos, e ainda menos; por abuzo pode ser aprovado nos exames preparatorios, e matricular-se uma criança de 10, e 11 annos, e formar-se com seos 15, e 16 annos: logo os Bachareis Formados não devem votar. Se podem haver Empregados Publicos de 4 annos, apezar da Lei exigir 21, e porque se dispensão 17 annos: os Estatutos do Curso Juridico só exigem 15 annos para ser matriculado qualquer individuo; se no primeiro cazo se dispensão 17 annos, o mesmo se pode praticar no segundo cazo; logo por abuzo podem ser matriculados os Estudantes dois annos antes de nascidos, e formarem-se com seos 3 annos.

Ainda mesmo concedendo essa infinidade de abuzos, seos tristes effeitos só devem pezar sobre aquelles que nelles incorrerem, e nunca sobre o Empregado Publico, que provar a idade competente de 21 annos, vindo á ficar por illegalidades de outrem, espoliado de seus legitimos direitos.

— O Communicado acima transcripto veio-nos a mão poucos dias depois da publicação do outro, e se o não publiquemos com aquella brevidade que o seo auctor exigia, foi pela sua extenção, a qual nos prohibiria da publicação de outras muitas pessas de que o nosso Periodico está sobcarregado.

ANUNCIO.

SAHIO hoje o N. 33 do Equinoxial contendo varios artigos. Vende-se nos lugares do costume.

Vendas.

UMA escrava de Angola mossa com habilidade para todo serviço de casa; na rua do Collegio D. 8, ou na entrada da caza Forte lado esquerdo em uma propriedade que se está fundando um muro com portão de ferro.

☞ Uma preta que cozinha, ensaboa: na rua do Vigario n. 12.

☞ Caixões para encaixar assucar,

bem construidos e grandes: no Porto das Canoas na caza nova do Mesquita.

☞ Um negro mosso, bonita figura; na rua do Queimado sobrado D. 11 segundo andar.

☞ Trastes de uma caza em bom uzo, de varias qualidades: no pateo de S. Pedro sobrado D. 2.

☞ Um escravo mosso, bonita figura, bom official de carniceiro: na rua do Cabugá D. 5.

☞ Uma venda com os fundos de 280$ reis, sita em Fora de Portas da parte da maré pequena, a dinheiro, ou a prazo: na rua do Vigario armazem de assucar n. 23.

☞ Uma negrinha de 16 annos, sabe cozer etc.: na rua Direita D. 29.

***

Arrendamento.

ARRENDA-SE um sitio na Ponte de Uchôa que vai para os Afflictos, com caza de vivenda, e differentes arvoredos de frutas e boa baixa para capim: quem quizer de Luiz Gonçalves da Silva na Cruz das Almas, ou na rua do Aragão a fallar com Cosme Damião da Silva.

Perda.

PERDEO-SE por todo o mez de Janeiro do Escriptorio de Domingos Antonio de Faria um bilhete de cofre da quantia de 100$ passado por Joaquim Francisco Cavalcanti de Mello, o qual já se acha prevenido para não pagar se não ao dito Domingos Antonio de Faria.

Furto.

FURTOU-SE um moleque de nome Lourenço, de 9 a 10 annos com os signaes seguintes, levou vestido camiza de algodãozinho, e calças de ganga, tem uma sicatriz sobre a testa do lado esquerdo em ambos os braços, duas marcas de queimadura e essas em cima dos sangradores, e uma barroca sobre a perna esquerda, furtado a 6 mezes a Ignacio Rodrigues da Silva passando a ferie na caza Forte em uma caza na entrada lado esquerdo, e a qual se está principiando um muro contiguo a mesmo com um portão de ferro, onde será generozamente recompençado.

Avizos particulares.

O Padre João Rodrigues de Araujo, Reitor do Seminario d'Olinda annuncia pela sua vez a venda dos novos bilhetes da Loteria. O interesse, que o amavel Publico tem demonstrado na extração dos bilhetes da primeira Parte da oitava Loteria, que felismente acabou de correr, promete a brevidade da segunda, e ainda que o Annunciante não ouze desde já calcular o dia do andamento das rodas, todavia elle o marcará na maior probabilidade a penas esteja vendida a tercea parte dos bilhetes. Vendem-se estes em Olinda no mesmo Seminario, Loja do Passos e Silva, e Botica do Pinheiro: no Recife rua da Cadeia caza do Cambra, Loja do Villar e de João Maria Seve, e em Santo Antonio Loja do Tezoureiro, Loja do Bandeira, e Botica de João Moreira. Em todos estes lugares achão-se Listas dos premios.

☞ Quem quizer tomar 500$ reis a premio, dando boas firmas, ou hipoteca em cazas; dirija se a rua do Crespo D. 5.

☞ Aluga-se uma canoa, capaz de carregar até 10 caixas, e sem faltar alguma couza de seu aparelho, para a navegação; ...

☞ Quem percizar de um feitor Brasileiro, para sitio, que entende de enxertar; dirija-se a rua Direita D. 55.

☞ A quem convier dar nesta Praça 100$ reis para receber igual quantia com o competente premio na Cidade do Natal; dirija-se a esta Tipografia.

☞ Quem annunciou querer vender uma morada de caza terria no Bairro de Santo: anuncie.

☞ Preciza-se de um rapaz Brazileiro, ou Portuguez que dê fiador a sua conducta para caxeiro de uma venda: no aterro da Boa-vista D. 31.

***

Errata da Tipografia.

NA Lista geral da primeira parte da oitava Loteria que acabou de correr, nos bilhetes premiados com 8$000 reis na terceira col. o N. 286— leia-se 836—.

PERNAMBUCO; NA TYP. DO DIARIO PATEO DA MATRIZ DE S. ANTONIO CAZA DA PORTA LARGA 1833.